



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 284/20:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 1 904 550 780,00, para o pagamento de despesas da Unidade Orçamental — Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações.

Decreto Presidencial n.º 285/20:

Estabelece a reorganização da Rede de Instituições Públicas de Ensino Superior. — Revoga o Decreto n.º 5/09, de 7 de Abril, o Despacho Presidencial n.º 38/16, de 24 de Março, o Decreto Presidencial n.º 172/14, de 23 de Julho, o Despacho Presidencial n.º 63/16, de 18 de Maio, e as disposições que contrariam o disposto no presente Diploma, nomeadamente, a alínea b) do artigo 7.º, o iv da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º, o n.º 2 do artigo 12.º, o artigo 13.º, o n.º 2 do artigo 14.º, o n.º 2 do artigo 16.º, a alínea b) do artigo 17.º, o n.º 2 do artigo 18.º, a alínea a) do artigo 19.º, todos do Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, e o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 188/14, de 4 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 286/20:

Nomeia José Carvalho da Rocha para cargo de Governador da Província do Uíge.

Despacho Presidencial n.º 156/20:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a prestação de serviços de apoio estratégico e de assistência técnica em políticas de funcionamento na Área da Administração Fiscal Petrolífera à Administração Geral Tributária, no valor global de USD 10 500 000,00, e a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar correspondente ao Procedimento de Contratação, incluindo a assinatura do Contrato.

Ministério da Juventude e Desportos

Decreto Executivo n.º 255/20:

Aprova o Regulamento do Registo das Associações Juvenis e Estudantis. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 284/20 de 29 de Outubro

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2020, para suportar as despesas da Unidade Orçamental Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações (AIPEX).

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 1 904 550 780,00 (mil milhões, novecentos e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta Kwanzas), para o pagamento de despesas da Unidade Orçamental Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Outubro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 285/20
de 29 de Outubro

Considerando que a organização da Rede de Instituições de Ensino Superior, em regiões académicas baseada exclusivamente, em critérios especiais, estabelecida pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, não tem revelado alinhamento com um Plano de Desenvolvimento Económico Regional do País;

Havendo necessidade de se proceder à reorganização da Rede de Instituições Públicas de Ensino Superior, com base na racionalização dos recursos existentes, com o objectivo de atender as necessidades de desenvolvimento nacional, bem como enquadrar novas iniciativas de criação de Instituições Públicas de Ensino Superior;

Atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 96.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que estabelece os Princípios e as Bases Gerais do Sistema de Educação e Ensino;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Decreto Presidencial estabelece a Reorganização da Rede de Instituições Públicas de Ensino Superior.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente Decreto Presidencial aplica-se a todas as Instituições Públicas de Ensino Superior, bem como às suas Unidades Orgânicas, nomeadamente faculdades, institutos e escolas.

ARTIGO 3.º
(Finalidade)

A Reorganização da Rede de Instituições Públicas de Ensino Superior tem como finalidade a sua expansão ordenada e adequação aos objectivos estratégicos do desenvolvimento económico, social, tecnológico e comunitário, no território em que está inserida, em conformidade com os programas do Executivo e assenta no redimensionamento das instituições já existentes, na fusão de algumas instituições e na criação de novas Instituições Públicas de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Fusão de Instituições Públicas de Ensino Superior)

A fusão tem por objectivo reduzir o número de Instituições Públicas de Ensino Superior, evitando a dispersão de recursos e proporcionando uma gestão mais racional e partilhada de recursos humanos, docentes e não docentes, infra-estruturas e serviços, tais como bibliotecas, refeitórios, lares, gabinetes administrativos e gabinetes para docentes.

CAPÍTULO II
**Reorganização da Rede de Instituições
Públicas de Ensino Superior**

SECÇÃO I
Rede de Universidades Públicas e suas Unidades Orgânicas

ARTIGO 5.º
(Universidades públicas)

O Subsistema de Ensino Superior compreende as Universidades Públicas seguintes:

- a) Universidade Agostinho Neto;
- b) Universidade Cuito Cuanavale;
- c) Universidade José Eduardo dos Santos;
- d) Universidade Katyavala Bwila;
- e) Universidade Kimpa Vita;
- f) Universidade de Luanda;
- g) Universidade Lueji a Nkonde;
- h) Universidade Mandume Ya Ndemufayo;
- i) Universidade do Namibe;
- j) Universidade 11 de Novembro;
- k) Universidade Rainha Njinga a Mbande.

ARTIGO 6.º
(Unidades Orgânicas da Universidade Agostinho Neto)

A Universidade Agostinho Neto tem a sua sede no Distrito Urbano da Cidade Universitária, na Província de Luanda, e compreende as unidades orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Ciências Naturais;
- b) Faculdade de Ciências Sociais;
- c) Faculdade de Direito;
- d) Faculdade de Economia;
- e) Faculdade de Engenharia;
- f) Faculdade de Humanidades;
- g) Faculdade de Medicina;
- h) Instituto de Ciências de Saúde;
- i) Instituto de Educação Física e Desportos;
- j) Escola de Hotelaria e Turismo.

ARTIGO 7.º
(Unidades Orgânicas da Universidade Cuito Cuanavale)

A Universidade Cuito Cuanavale tem a sua sede na Cidade de Menongue, na Província do Cuando Cubango, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Instituto Politécnico;
- b) Escola Pedagógica.